



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

**CONCURSO PÚBLICO N.º 3/DRCT/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO,
COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO “EMPREITADA DO PARQUE DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO MIGUEL – NONAGON – CONSTRUÇÃO
DO CENTRO EMPRESARIAL DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO (2.º EDIFÍCIO)”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL (DLR) N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP),
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS

TOMO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

TOMO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

JULHO 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

INDICE

TOMO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I	5
Disposições Gerais	5
Objeto	5
Disposições por que se rege a aquisição de serviços	5
Local de execução dos serviços	6
Projeto de Execução.....	7
Prazo da prestação de serviços	7
Capítulo II	7
Obrigações do contraente público	7
Elementos e meios fornecidos pelo contraente público	9
Capítulo III	9
Obrigações do cocontratante	9
Obrigações do cocontratante	9
Documentação a apresentar pelo cocontratante.....	10
Transferência da propriedade.....	11
Esclarecimentos de dúvidas.....	11
Patentes, licenças e marcas registadas.....	11
Dever de Sigilo	12
Prazo do dever de sigilo	12
Proteção dados pessoais	12
Capítulo IV	12
Da execução do contrato.....	12
Gestor do Contrato	12
Acompanhamento dos serviços	13
Delegação de poderes	13
Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza	13
Capítulo V	14
Penalidades contratuais e Resolução do contrato	14
Penalidades Contratuais.....	14
Responsabilidade do cocontratante na execução da empreitada	15



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Força maior	15
Resolução do contrato pelo contraente público	16
Resolução do contrato pelo cocontratante	16
Capítulo VI	17
Caução e Seguros	17
Caução.....	17
Seguros.....	17
Capítulo VII	17
Resolução de litígios.....	17
Foro competente	18
Capítulo VIII.....	18
Disposições Finais	18
Deveres de colaboração recíproca e informação	18
Cessão da posição contratual e subcontratação	18
Comunicações e notificações	19
Contagem dos prazos	19
Legislação aplicável.....	19
1. Disposições Gerais.....	20
1.1. Especificação da prestação de serviços.....	20
1.2. Legislação.....	20
1.3. Entidades Intervenientes	20
2. Objeto e Âmbito da Prestação dos Serviços.....	20
2.1. Objeto e âmbito geral da atuação	20
2.2. Campo geral de atuação	21
2.2.1. Área geral.....	21
2.2.2. Áreas de atuação	21
3. Atividades a realizar ou a apoiar pelo Cocontratante.....	22
3.1. Acompanhamento de trabalhos preparatórios	22
3.2. Análise de soluções construtivas e de materiais propostos	22
3.3. Controlo administrativo dos trabalhos	22
3.4. Controlo do planeamento e da execução dos trabalhos	23
3.5. Controlo de quantidades e custos	25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

3.6. Controlo da qualidade	25
3.7. Coordenação de Segurança e saúde em obra.....	27
3.8 Controlo Ambiental	28
3.9 Registo fotográfico e/ou vídeo dos trabalhos	28
3.10. Processo de fecho e receção da empreitada	28
4. Organização e Meios do Cocontratante.....	29
4.1. Disposições gerais	29
4.2. Organização e Gestão da Informação	29
4.3. Meios Humanos	30
4.3.1. O Diretor da Fiscalização.....	31
4.3.2. Fiscal de obra	32
4.3.3. Responsável Instalações Elétricas.....	32
4.3.4. Responsável Instalações Mecânicas	33
4.3.5. O Coordenador de Segurança e Saúde em Obra	33
4.3.6. Topógrafo.....	33
4.4. Meios Materiais	35
4.4.1. Responsabilidade	35
4.4.2. Instalações	35
4.4.3. Meios de transporte	35
4.4.4. Meios informáticos.....	35
4.4.5. Equipamento de proteção individual.....	35
4.4.6. Equipamento de comunicação	36
4.4.7. Outros equipamentos	36
5. Pessoal do Cocontratante	36
5.1. Disposições gerais	36
5.2. Acidentes, medicina e segurança no trabalho	36
5.3. Alojamento, alimentação e deslocação	36
5.4. Encargos sociais e seguros	36
6. Subcontratados.....	37
7. Responsabilidade Civil	37
8. Horário de Trabalho	38



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

TOMO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA “EMPREITADA DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO MIGUEL – NONAGON – CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (2.º EDIFÍCIO)”, de acordo com as cláusulas técnicas constantes da Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante

Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT) – Direção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da prestação de serviços em referência.

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 31/2010 de 14 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;

c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;

d) Ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e Decreto Legislativo Regional n.º 29/2001/A, de 16 de novembro, na sua redação atual;

e) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

f) À Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que procede à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

g) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

h) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a realizar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local de execução dos serviços

Os serviços objeto do contrato são executados no concelho da Lagoa, na ilha de São Miguel, na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 4.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Projeto de Execução

Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, o projeto de execução da “EMPREITADA DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO MIGUEL – NONAGON – CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (2.º EDIFÍCIO)”.

Cláusula 5.^a

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços a realizar tem a duração da empreitada, incluindo as suspensões e as prorrogações legais e graciosas, acrescida dos sete (7) dias anteriores à data de consignação da empreitada e de 30 dias para fecho de contas, receção provisória, organização do volume de telas finais e compilação técnica.

2. O prazo de execução da empreitada é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado ou reduzido, se houver alterações do prazo de execução da obra, ou em função do seu desenvolvimento à data do início da execução da presente prestação de serviços.

4. No caso de acréscimo do prazo de execução da obra, o cocontratante fica obrigado à prorrogação do prazo ou renovação da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais no que diz respeito a taxas horárias, diária e mensais de mão-de-obra e equipamento.

5. Caso o prazo de execução da obra venha a ser prorrogado por razões imputáveis ao cocontratante, não há lugar ao pagamento de qualquer quantia adicional, sem prejuízo das penalidades referidas na cláusula 20.^a.

6. No caso de se verificar a redução prevista no n.º 4, só há lugar ao pagamento das prestações correspondentes aos meses de efetiva execução dos serviços.

7. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

8. A prestação dos serviços inicia-se sete (7) dias antes do dia da assinatura do auto de consignação da empreitada ou noutra a indicar, por escrito, pelo contraente público

Capítulo II

Obrigações do contraente público

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. A prestação de serviços a contratar tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de 125 000,00 € (cento e vinte e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação dos serviços são as seguintes:

- a) Os pagamentos são mensais durante o período de execução da empreitada;
- b) Em caso de suspensão da execução da empreitada, suspendem-se também os pagamentos pelo período da suspensão, desde que não sejam realizados quaisquer serviços pelo cocontratante no período da suspensão;
- c) Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluem todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
- d) Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas pelos elementos justificativos, nomeadamente a indicação dos meios humanos e materiais utilizados, durante o mês a que os mesmos respeitam;
- e) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;
- f) Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:
 - i. Número do Compromisso;
 - ii. Incidência do IVA, em separado;
 - iii. Emissão em nome de Direção Regional da Ciência e Tecnologia;
- g) O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - i. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - ii. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- h) À remuneração do cocontratante, no que toca a meios humanos, bem como a taxas horárias, diárias, semanais e mensais, para diferentes categorias profissionais, aplica-se a seguinte fórmula de revisão de preços:

$$P = P_o \cdot I_t / I_o$$

Em que:

P – é o valor do pagamento ou taxa, horária, semanal, ou mensal revisto a receber no mês t;

P_o – é o valor do pagamento ou taxa, horária, semanal ou mensal especificado na proposta;

I_t – é o índice de preços no consumidor total sem habitação para os Açores, relativo ao mês t;

I_o – É o índice de preços no consumidor, total sem habitação, para os Açores, relativo ao mês em que teve lugar o convite ao cocontratante;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- i) Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante;
- j) Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Elementos e meios fornecidos pelo contraente público

1. O contraente público faculta ao cocontratante a proposta adjudicada da empreitada, bem como os documentos e dados de que disponha, com interesse para a execução dos serviços e facilita também, sempre que possível, os contactos com as entidades que seja conveniente ouvir ou que possuam informações consideradas relevantes para a elaboração dos serviços.

2. A assistência técnica à execução é, sempre que necessário, assegurada pelos autores do projeto, nos termos da legislação vigente e de modo a serem ainda cumpridas as seguintes condições:

- a. Elaboração dos desenhos de execução necessários ao perfeito esclarecimento e compreensão do projeto;
- b. Pareceres sobre os trabalhos complementares e a menos e sua justificação pormenorizada sempre que sejam devidos a erros ou omissões do projeto ou, quando houver que introduzir alterações à conceção do projeto;
- c. Participação nas reuniões gerais de coordenação, sempre que o contraente público o entenda;
- d. Visitas à obra, para inspeção do cumprimento da execução do projeto de que foram autores e prestação de informações sobre as eventuais faltas ou desvios verificados.
- e. Apreciação de variantes apresentadas pelo cocontratante, antes da sua aprovação pelo contraente público, quando admissíveis.

3. São postas à disposição do cocontratante as instalações definidas no presente caderno de encargos, sendo aquele responsável pelos custos de manutenção e exploração.

Capítulo III

Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços cocontratante as obrigações principais constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas.

2. São da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa prestação do serviço, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

3. Na execução dos serviços contratados, o cocontratante sujeita-se à legislação portuguesa e comunitária, aos regulamentos e outras normas aplicáveis.

Cláusula 10.^a

Documentação a apresentar pelo cocontratante

1. Para além dos elementos escritos e desenhados que venham a ser solicitados pelo contraente público ou que se venham a mostrar necessários elaborar pela equipa local de fiscalização para cumprimento das tarefas referidas anteriormente, o cocontratante deve fornecer obrigatoriamente os seguintes documentos, em conformidade com o Tomo II – Cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos:

a. Relatório mensal de acompanhamento da obra, elaborado nos termos da alínea i), da cláusula 3.4 do Tomo II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;

b. Informações relativas a trabalhos complementares e a menos e/ou alterações de projeto que devem conter obrigatoriamente os seguintes pontos:

- i. Justificação dos mesmos e oportunidade da exposição;
- ii. Enquadramento nos elementos do projeto;
- iii. Parecer da entidade projetista;
- iv. Apreciação (minuciosa) dos preços novos, referindo a data a que os mesmos se reportam e a sua atualização pela fórmula de revisão de preços;
- v. Quantidades totais a executar e a suprimir, bem como os respetivos custos (valor do IVA em separado);
- vi. Enquadramento legal para a respetiva realização;
- vii. Alteração dos prazos de execução.

c. Relatório final da obra como construído, a apresentar trinta (30) dias após a receção provisória da obra, no qual constem:

- i. Os elementos escritos e desenhados que permitam resumir e compreender tal como ficou efetivamente a obra, com indicação de áreas, custos, meios mobilizados, entre outros;
- ii. Um registo fotográfico e/ou vídeo que permita o acompanhamento da sua evolução e que registe as principais fases da mesma;
- iii. As principais alterações relativamente ao inicialmente projetado, sucintamente justificadas;
- iv. As "Telas Finais" da obra efetivamente construída, obtendo para o efeito, junto do Empreiteiro os elementos a que este esteja contratualmente obrigado;

d. Atas das reuniões, periódicas ou não, a que esteja presente no âmbito desta prestação de serviços;

e. Relatório da vistoria efetuada à obra aquando do último auto de receção provisória;

f. Auto de receção provisória;

g. Conta Final da empreitada incluindo a atualização com a revisão de preços final;

2. É igualmente da responsabilidade do cocontratante a produção da documentação técnica de apoio às reuniões em que participe, quando tal seja necessário.

3. Quando outra entidade não tiver já essa obrigação, compete ainda ao cocontratante a elaboração das atas de todas as reuniões em que participe no âmbito da empreitada, incluindo, nomeadamente, reuniões



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

relativas a ações de fiscalização, reuniões com o contraente público, ou com entidades terceiras relacionadas com a empreitada, das quais dá conhecimento ao contraente público no prazo de 3 dias após a sua realização.

4. Salvo indicação expressa noutras peças do procedimento ou no contrato, a documentação deve ser apresentada em língua portuguesa, em um exemplar, e com cópia em suporte informático compatível com Microsoft Office 2010, e as peças desenhadas em formato compatível com o AutoCAD 2013.

5. O contraente público pode, para seu uso exclusivo ou no interesse público, proceder à reprodução de todos os documentos referidos nos números anteriores.

Cláusula 11.^a

Transferência da propriedade

1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o contraente público, incluindo direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente prestação de serviços, devem ser submetidas ao Contraente Público antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos serviços a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao Contraente Público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Proteção dados pessoais

1. O contratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Capítulo IV

Da execução do contrato

Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e 290.º-A, ambos do CCP, é nomeado como gestor do presente contrato o Eng. Pedro Pacheco, Técnico Especialista do Gabinete de Sua Exa. o Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Cláusula 18.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Acompanhamento dos serviços

1. Os serviços a realizar pelo cocontratante são acompanhados pelo Gestor do Contrato.
2. Em qualquer fase dos serviços, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.
3. Para efeitos de acompanhamento dos serviços, poderá haver lugar reuniões entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.
4. Para além das reuniões referidas no número anterior, o Diretor da Fiscalização está presente em todas as reuniões de Coordenação de Obra, com realização mensal.
5. Sempre que o cocontratante promover a realização de reuniões com o empreiteiro ou com quaisquer outras entidades deve dar conhecimento prévio da agenda de trabalhos e da data da sua realização aos representantes do contraente público, para que possam estar presentes se assim o entenderem.

Cláusula 19.^a

Delegação de poderes

1. O cocontratante, no exercício da prestação contratual, tem poderes bastantes delegados pelo contraente público e está por esta habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos da empreitada, devendo delas dar o devido e atempado conhecimento ao contraente público através dos meios de comunicação aprovados.
2. O cocontratante não pode tomar decisões sem prévio consentimento do contraente público que conduzam a qualquer uma das seguintes situações no âmbito do contrato:
 - a) Aumento ou redução de custos da empreitada;
 - b) Diminuição da qualidade dos materiais e soluções/alterações do projeto;
 - c) Alargamento do prazo contratual da empreitada ou alterações ao programa de trabalhos aprovado.
3. O cocontratante deve, no entanto, emitir, em tempo útil, pareceres conclusivos e devidamente fundamentados de facto e de direito quanto a estas matérias, tendo em vista a prestação de todo o apoio técnico necessário a estas decisões, pelo contraente público.
4. O cocontratante garante, em permanência, a sua total independência relativamente ao empreiteiro e seus subempreiteiros e fornecedores.

Cláusula 20.^a

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

1. O contraente público reserva o direito de executar ou de mandar executar por outrem, sem prejuízo do desenvolvimento normal do contrato, quaisquer serviços não incluídos no contrato, sejam de fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica, aos serviços contratados.
2. A execução dos serviços referidos no número anterior é exercida, sempre que possível, após prévio conhecimento do cocontratante. Caso não seja possível, o contraente público compromete-se a informar o cocontratante no mais curto prazo de tempo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

3. Quando o cocontratante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser afetado em virtude da prestação de serviços referida no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação por escrito ao contraente público no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham. A apresentação desta reclamação não iliba o cocontratante das suas responsabilidades no âmbito da execução do contrato.

Capítulo V

Penalidades contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 21.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao cocontratante, pode o contraente público exigir, até ao fim da prestação dos serviços ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 1% do valor do contrato por cada dia de incumprimento.

2. No caso de haver lugar a demolições de partes de obra, provisória ou definitivamente, avaria ou perda de equipamentos e software resultantes de comprovado dolo ou negligência do cocontratante ou dos seus agentes, é aplicada multa correspondente ao dobro do custo de toda a equipa do cocontratante empregada no período em que os factos tiveram lugar, com o valor mínimo equivalente a 2 (dois) dias de encargo da referida equipa.

3. A não comparência ao serviço de agente do cocontratante, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local da obra, fabrico ou ensaio, para o qual estava prevista a sua presença é passível de aplicação de multa correspondente ao custo de toda a equipa do cocontratante, durante o período de ausência.

4. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior, a multa duplica até ao limite máximo de 3 reincidências a partir do qual o agente tem de ser retirado dos serviços cometidos ao cocontratante.

5. Não há lugar à aplicação da multa referida no número anterior no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria idêntica ou superior, com aprovação prévia pelo contraente público.

6. Cada dia de falta de meios humanos e materiais previstos na proposta do cocontratante, da sua responsabilidade, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicado ao contraente público e por esta relevada, sujeita o cocontratante, igualmente, à multa diária de 1% do valor total do contrato.

7. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo Contraente Público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do Contraente Público.

8. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente ao somatório das prestações realizadas defeituosamente e das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

prestações que ficam por realizar pelo cocontratante em virtude da resolução, mas nunca inferior a 10 % do valor do contrato, nos termos da cláusula 24.^a.

9. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 22.^a

Responsabilidade do cocontratante na execução da empreitada

Se, por motivo de atuação negligente ou culposa do cocontratante, se verificarem atrasos na execução dos trabalhos da empreitada, os encargos decorrentes da eventual prorrogação do respetivo prazo contratual são da sua responsabilidade, sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos pelo contraente público.

Cláusula 23.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé.
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
- j) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do artigo 335.º CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, é o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea i) do n.º 1, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo VI
Caução e Seguros

Cláusula 26.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 27.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do contrato a celebrar, nos termos enunciados na Parte II – Cláusulas Técnicas.

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo VII
Resolução de litígios

Cláusula 28.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Cláusula 29.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativos ao contrato devem ser efetuadas por escrito.

Cláusula 30.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.

2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização do contraente público.

3. Para que exista autorização por parte do contraente público, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP, incluindo:

a. Contrato celebrado entre o cocontratante e o subcontratado, incluindo as cláusulas previstas no n.º 1 do artigo 384.º do CCP:

i. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;

ii. A descrição do objeto do subcontrato;

iii. O preço;

iv. A forma e o prazo de pagamento do preço;

v. O prazo de execução das prestações objeto do subcontrato.

b. Documentos de habilitação constantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

i. Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

ii. Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente:

iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;

c. Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio registado, fax ou correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro, no Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, bem como a restante legislação conexa com a presente prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

TOMO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Disposições Gerais

1.1. Especificação da prestação de serviços

A prestação de serviços tem por objeto o Planeamento, Coordenação e Fiscalização da execução da “Empreitada do Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel – Nonagon – Construção do Centro Empresarial de Tecnologias de Informação e Comunicação (2.º Edifício)”.

1.2. Legislação

É aplicável a legislação portuguesa relativa à atividade de fiscalização, da gestão da qualidade, prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Segurança Social, Segurança e Medicina no Trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.

É igualmente aplicável a legislação ambiental vigente, entendendo-se esta como aquela que está em vigor durante o período de execução da prestação dos serviços.

1.3. Entidades Intervenientes

1.3.1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da prestação de serviços são:

- a) A Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia/Direção Regional da Ciência e Tecnologia, como contraente público e seus representantes devidamente credenciados;
- b) O empreiteiro e seus representantes;
- c) O cocontratante da prestação de serviços de fiscalização;
- d) O autor do projeto;
- e) Outras entidades com tutela nas áreas abrangidas pela realização dos trabalhos, entidades com jurisdição nessas mesmas áreas, consultores externos, auditores.

1.3.2. Podem prestar apoio ou assessoria ao contraente público, outras entidades selecionadas, a seu inteiro critério, entre elas, o Laboratório Regional de Engenharia Civil.

2. Objeto e Âmbito da Prestação dos Serviços

2.1. Objeto e âmbito geral da atuação

2.1.1. A prestação de serviços, a que se refere este caderno de encargos, tem como objeto geral o planeamento, coordenação e fiscalização das obras que compõem a “Empreitada do Parque de Ciência e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Tecnologia de São Miguel – Nonagon – Construção do Centro Empresarial de Tecnologias de Informação e Comunicação (2.º Edifício)”.

2.1.2. Pretende-se com a contratação destes serviços o acompanhamento e verificação do exato cumprimento da empreitada e suas eventuais alterações, do contrato a celebrar entre o contraente público e o empreiteiro, do Caderno de Encargos da empreitada e do Plano de Trabalhos que vier a ser aprovado para a mesma, bem como da legislação em matéria de segurança e saúde, de ambiente e de toda a outra aplicável, desde a formalização do contrato até à respetiva receção provisória da obra, por forma a atingir a sua total execução nas melhores condições.

2.1.3. Compete ao cocontratante inteirar-se completamente da natureza, importância e localização da obra a realizar, na sua globalidade, pelo que não poderá invocar qualquer destes aspetos para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assuma com a presente prestação de serviços.

As atividades que integram o campo geral de intervenção são agrupadas nas áreas de atuação que se indicam na cláusula seguinte.

2.2. Campo geral de atuação

2.2.1. Área geral

De um modo geral, o planeamento, a fiscalização e a coordenação em matéria de segurança e saúde durante a execução da empreitada, desenvolve todas as suas atividades, em conformidade com o presente Caderno de Encargos, com as disposições que lhe são aplicáveis do Caderno de Encargos da empreitada, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e do Código dos Contratos Públicos.

2.2.2. Áreas de atuação

Os serviços são prestados nas seguintes áreas de atuação, em conformidade com as instruções fornecidas pelo contraente público:

- a) Acompanhamento dos trabalhos preparatórios;
- b) Análise de soluções construtivas e de materiais propostos;
- c) Controlo administrativo dos trabalhos;
- d) Controlo do planeamento e da execução dos trabalhos;
- e) Controlo de quantidades e custos;
- f) Controlo da qualidade;
- g) Coordenação de segurança em obra;
- h) Controlo ambiental;
- i) Registo fotográfico e/ou vídeo dos trabalhos significativos;
- j) Processo de fecho e receção da empreitada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

3. Atividades a realizar ou a apoiar pelo Cocontratante

3.1. Acompanhamento de trabalhos preparatórios

3.1.1. Antes do início da construção, o cocontratante, em conjunto com o empreiteiro, deve efetuar o reconhecimento detalhado do local de forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionalismos detetados. Deve ainda preparar a comunicação prévia da abertura do estaleiro para ser enviada à Inspeção do Trabalho pelo contraente público.

3.1.2. O cocontratante deve igualmente, em conjunto com o empreiteiro, verificar a implantação correta da obra, de acordo com as referências fornecidas pelo projeto.

3.2. Análise de soluções construtivas e de materiais propostos

São atribuições do cocontratante:

a) No que respeita à execução da obra, o cocontratante deve contribuir para a definição de soluções com vista à adaptação do Projeto, quando necessário, às condições reais de execução;

b) No âmbito do referido na alínea anterior, compete designadamente ao cocontratante assegurar todos os meios necessários à articulação e resolução de eventuais dúvidas na transposição e adequação do projeto à obra, em ligação com o representante do contraente público;

c) Analisar as soluções construtivas propostas e propor alterações, caso aquelas se verifiquem não serem adequadas, com o objetivo de minimizar custos e riscos de acidentes em fase de execução da empreitada;

d) Analisar os materiais propostos, verificar a sua conformidade com as especificações do Caderno de Encargos da empreitada e com a documentação do contrato, se são as indicadas para o fim a que se destinam, tendo em vista a minimização de custos e a qualidade da mesma;

e) Analisar alternativas com vista à adoção das soluções técnicas adequadas e mais económicas para eventuais novos trabalhos, que não estejam especificados no projeto de execução;

3.3. Controlo administrativo dos trabalhos

O controlo administrativo dos trabalhos tem a finalidade de organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades diretamente intervenientes (contraente público, fiscalização, empreiteiro, projetistas) e outras entidades com competências específicas em áreas envolventes, e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados e equipamentos fornecidos e instalados pelo empreiteiro.

A Fiscalização deve manter o contraente público permanentemente informado dos factos relevantes dos trabalhos da empreitada, com vista a permitir-lhe o seu acompanhamento e a facultar-lhe os meios indispensáveis às tomadas de decisão mais importantes e que venham a revelar-se necessárias.

São atribuições do cocontratante:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- a) Preparar instruções, ordens, avisos ou notificações a enviar ao empreiteiro;
- b) Preparar e organizar todos os elementos necessários à "Comunicação prévia da abertura de estaleiro" prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, quando for obrigatória essa formalidade, com vista ao seu envio à entidade competente pelo contraente público;
- c) Convocar (em articulação com os Representantes do contraente público) e participar em reuniões de obra (semanais) e de coordenação de obra, a realizar mensalmente, com os diversos intervenientes na execução da empreitada, ficando também a cargo do cocontratante a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião são enviadas sem falta, a cada participante, no prazo máximo de 3 dias, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, são assinadas na reunião seguinte;
- d) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados, à elaboração dos autos de medição e à apresentação da relação detalhada de equipamentos fornecidos, instalados e ensaiados;
- e) Analisar técnica e juridicamente e emitir pareceres sobre os procedimentos administrativos a adotar relativamente a questões pertinentes, nomeadamente relativos a trabalhos complementares e a menos, reclamações e propostas do empreiteiro;
- f) Quando forem colocadas dúvidas pelo empreiteiro quanto a questões de projeto que estejam no âmbito da assistência técnica à obra, nos termos da legislação em vigor, o cocontratante deve encaminhar essas dúvidas para o projetista, promovendo o seu esclarecimento em tempo útil;
- g) Informar da necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou da modificação das previstas e da realização de quaisquer aquisições, pronunciar-se sobre todas as circunstâncias que, não havendo sido previstas no projeto de execução, confiram a terceiros direito a indemnização e informar das consequências contratuais e legais desses factos.

3.4. Controlo do planeamento e da execução dos trabalhos

A Fiscalização deve exigir o cumprimento dos prazos acordados e garantir a contenção dos custos da empreitada, através de um controlo permanente da progressão dos trabalhos, nomeadamente através das ações seguintes:

- a) Recolher, tratar e registar informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho e fornecimento, instalação e teste de equipamentos;
- b) Transmitir ao empreiteiro as ordens do contraente público e verificar o seu correto cumprimento;
- c) Verificação dos materiais e equipamentos a serem instalados, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todos os materiais e equipamentos colocados em estaleiro;
- d) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos das atividades, nomeadamente:
- i) Elaboração de estimativas de duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra, bem como meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da empreitada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- ii) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, quando se justifique, um programa de recuperação, incluindo a descrição das ações necessárias ao seu cumprimento;
- iii) Análise dos pedidos de prorrogação de prazo e emitir parecer que permita ao contraente público deliberar sobre os mesmos;
- e) Garantir a permanente atualização do "Livro de Obra", com o registo diário das atividades e situações relevantes;
- f) Garantir o cumprimento do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, relativo ao Plano de Segurança e Saúde;
- g) Análise pormenorizada e controlo do desenvolvimento das ações realizadas pelo empreiteiro relativamente ao avanço dos trabalhos e ao fornecimento, instalação e ensaio dos equipamentos da obra;
- h) No caso de atraso nos trabalhos, promover a realização de novos cronogramas financeiros previsionais, decorrentes da nova programação dos trabalhos, com vista ao planeamento dos pagamentos por parte do contraente público;
- i) Elaboração de um relatório mensal de acompanhamento da obra, a ser entregue, em suporte papel e suporte informático, até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte a que se reporta. Este relatório deve transmitir ao contraente público uma informação global sobre a forma como a empreitada decorre. Deve, no mínimo, incluir informação sobre:
 - i. Quantidades de trabalhos realizados (no mês, acumulados e por realizar);
 - ii. Rendimentos atingidos;
 - iii. Prazo decorrido;
 - iv. Mão-de-obra e equipamento utilizado;
 - v. Outras circunstâncias ocorridas e dignas de registo;
 - vi. Fotografias e/ou vídeo dos aspetos mais significativos da obra;
 - vii. Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês anterior e global da empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento do prazo da obra e das "datas chave" da empreitada, se for caso disso;
 - viii. Enumeração crítica das atividades do mês anterior,
 - ix. Resumo das principais ações a desenvolver no mês seguinte e metas a atingir;
 - x. Listagens das ações e aprovações a obter por parte do contraente público no mês seguinte;
 - xi. Situação dos trabalhos complementares e a menos, face ao estipulado no Código dos Contratos Públicos;
 - xii. Cronograma financeiro da empreitada, com os valores mensais previstos e acumulados e realizados e acumulados e respetivos desvios;
 - xiii. Aspetos gerais da obra e condições atmosféricas em que os trabalhos se desenvolveram;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- xiv. Aspetos gerais dos equipamentos fornecidos, instalados e ensaiados;
- xv. Reuniões (atas aprovadas);
- xvi. Relação de assuntos e trabalhos pendentes a tratar com o empreiteiro;
- xvii. Registos diários do Fiscal de Obra, previstos no número 4.3.2.

j) Acompanhamento de ensaios de materiais de construção e equipamentos integrados na obra, onde se inclui a elaboração do respetivo relatório;

k) Preparação, acompanhamento e condução de todas as visitas às frentes de trabalho julgadas convenientes pelo contraente público.

3.5. Controlo de quantidades e custos

Esta área tem a finalidade de controlar as medidas e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente.

São atribuições do cocontratante:

- a) Efetuar o controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- b) Proceder mensalmente às medições das quantidades de trabalho executadas e verificar os respetivos autos de medição;
- c) Determinar, com base nos autos de medição e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos a efetuar ao empreiteiro;
- d) Medir e controlar os trabalhos complementares e a menos, estimar os seus valores orçamentais, bem como proceder à análise das propostas respetivas apresentadas pelo empreiteiro, tendo em vista a sua aprovação pelo contraente público;
- e) Elaborar a conta-corrente da empreitada;
- f) Apreciar os preços novos propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos e elaborar pareceres para apreciação e decisão pelo contraente público;
- g) Analisar técnica e juridicamente e informar o contraente público sobre as questões apresentadas pelo empreiteiro, nomeadamente sobre aquelas relativas a trabalhos complementares e a menos, reclamações, propostas e reposição do equilíbrio financeiro;
- h) Analisar alternativas com vista à adoção das soluções técnicas adequadas e mais económicas para novos trabalhos e fornecimentos.

3.6. Controlo da qualidade

O objetivo do controlo da qualidade é o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos da empreitada, de modo a assegurar que estes sejam executados de acordo com o projeto de execução, com as



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

especificações do Caderno de Encargos da empreitada e outras condições contratuais e com as regras técnicas de boa execução.

O sistema a implementar pela Fiscalização é comum e uniforme ao longo de toda a prestação de serviços, devendo obedecer a uma estruturação e organização única.

3.6.1. Relativamente à garantia de qualidade da construção e fornecimentos são atribuições do cocontratante o acompanhamento dos ensaios em obra, dos critérios de aprovisionamento do empreiteiro, da conformidade da qualidade dos materiais, equipamentos e processos construtivos, da implantação das obras e dos seus elementos integrantes, da conformidade dos desenhos com as construções e da conformidade dos ensaios finais, nomeadamente:

a) Elaborar um Plano Geral de Garantia de Qualidade envolvendo todos os domínios referidos no âmbito da empreitada. Este plano integra:

- Definição dos objetivos em matéria de qualidade;
- Definição das responsabilidades dos intervenientes no âmbito da qualidade e das soluções que propõe para a sua integração e envolvimento num sistema geral da qualidade;
- Programa de ação para a qualidade, estabelecendo os requisitos que devem ser seguidos por cada interveniente;
- Fluxogramas de ligação entre entidades, ações, interfaces e resultados;
- Planos de Inspeção e Ensaios específicos;
- Requisitos para a qualidade;
- As diversas listas de inspeção e ensaios;
- Indicadores para avaliação do desempenho;
- Plano de auditorias internas.

b) Assegurar as ações de acompanhamento, controlo, inspeção e ensaio por que é responsável e o acompanhamento das ações de inspeção e ensaio de outros intervenientes na empreitada, se os houver, e a sua monitorização.

3.6.2. Compete ainda à área de controlo de qualidade as seguintes funções:

a) Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material, constantes do projeto de execução e do Caderno de Encargos da empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos, e materiais utilizados;

b) Assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:

- a qualidade dos materiais, dos trabalhos executados e equipamentos instalados;
- as características das obras realizadas e o cumprimento do projeto de execução aprovado;
- os processos de construção, de montagem, instalação e ensaio utilizados;
- o transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais e equipamentos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- c) Mandar o empreiteiro executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais e equipamentos aplicados e dos trabalhos executados;
- d) Assegurar a obtenção, por parte do empreiteiro, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamento e processos construtivos;
- e) Definir ações corretivas perante situações de não conformidade e assegurar o respetivo seguimento e avaliação de eficácia;
- f) Rejeitar a aplicação de materiais cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato, no caderno de encargos da empreitada e nas normas e regulamentos em vigor;
- g) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos, e processos de construção a utilizar nas frentes de trabalho da obra;
- h) Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da empreitada.

3.7. Coordenação de Segurança e saúde em obra

Relativamente à segurança e saúde, o cocontratante deve assegurar o cumprimento de todas as disposições legais do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Analisar, validar e propor a aprovação do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em obra (PSS), nos termos do caderno de encargos e da legislação em vigor, bem como as suas alterações;
- b) Exercer todas as funções de Coordenador de Segurança e Saúde em obra, com as atribuições cometidas a essa entidade, para o que o cocontratante designará um elemento da sua equipa com a formação e experiência adequada;
- c) Auditar a aplicação do Plano de Segurança e Saúde em obra;
- d) Assegurar a recolha e tratamento de informação sobre acidentes, incluindo a informação estatística segundo as normas em vigor;
- e) Realizar mensalmente e apresentar ao contraente público, em suporte papel, e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e saúde e o cumprimento das respetivas regras;
- f) Conduzir os inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e materiais;
- g) Impor medidas com vista à proteção da integridade física de todos os intervenientes e de terceiros que podem vir a ser afetados;
- h) Assegurar que são observadas as precauções e a conformidade com os requisitos gerais de segurança, na perspetiva da prevenção de acidentes e doenças profissionais;
- i) Controlar a qualificação profissional e o nível de comportamento do pessoal interveniente na execução da empreitada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

j) Exigir um registo atualizado dos subempreiteiros, fornecedores e trabalhadores independentes que trabalhem no estaleiro num prazo superior a 24 horas, com a informação constante do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

k) Assegurar a verificação sistemática do cumprimento, por parte do empreiteiro e eventuais subempreiteiros, dos requisitos legais e contratuais em matéria de seguros;

l) Dar respostas, em tempo útil, a todas as questões colocadas pelo empreiteiro sobre esta matéria, de modo a evitar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento das obras;

m) Dar parecer sobre os planos de estaleiro e de construções provisórias de apoio à execução das obras propostos pelo empreiteiro, verificar se estão de acordo com o estabelecido no contrato e com a legislação em vigor;

n) Realizar, com o empreiteiro, reuniões obrigatórias com periodicidade mensal, e sempre que justificável, elaborando relatórios que registem o nível de cumprimento do PSS e as ações desenvolvidas nesse âmbito, para correção de eventuais situações de não conformidade;

o) Elaborar, com o apoio do empreiteiro e do contraente público, todos os elementos necessários com vista ao contraente público fazer a Comunicação Prévia de abertura do estaleiro à entidade competente, bem como as respetivas atualizações.

3.8 Controlo Ambiental

Compete ao cocontratante o controlo do cumprimento das medidas de defesa do ambiente, incluídas no Caderno de Encargos da empreitada, abrangendo as rejeições para a atmosfera, meio hídrico e solo e demais requisitos legais e contratuais nesta matéria, e as relativas ao controlo de resíduos de obra, fazendo cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição.

3.9 Registo fotográfico e/ou vídeo dos trabalhos

É uma tarefa da responsabilidade do cocontratante fazer o registo fotográfico e/ou vídeo de todas as fases e factos relevantes da obra, que devem acompanhar os relatórios da responsabilidade do cocontratante.

3.10. Processo de fecho e receção da empreitada

Compete ao cocontratante, na fase final da empreitada, realizar as seguintes ações:

a) Promover a realização das telas finais, em conformidade com a respetiva especificação técnica constante do Caderno de Encargos da empreitada, de forma a proceder à receção provisória;

b) Elaborar a Compilação Técnica da empreitada com base nos elementos fornecidos pelo empreiteiro, devidamente organizada de forma acordada com o contraente público, e de forma que facilite a sua futura consulta;

c) Formalizar todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da empreitada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- d) Elaborar, em conjunto com o empreiteiro, a conta final da empreitada;
- e) Fornecer ao contraente público, toda a informação necessária ao registo da conclusão da obra no portal dos contratos públicos.

4. Organização e Meios do Cocontratante

4.1. Disposições gerais

4.1.1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos, tecnológicos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização da empreitada, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4.1.2. Os planos de mobilização dos meios humanos, tecnológicos e materiais são elaborados em concordância com o plano geral da empreitada, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações a que o mesmo venha a ser sujeito e aprovado pelo contraente público.

4.1.3. Se o contraente público verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, pode impor o seu reforço, incluindo a contratação de meios humanos e aquisição de meios tecnológicos e materiais ou a sua modificação ou substituição, sem aumento do preço global contratado.

4.2. Organização e Gestão da Informação

a. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

b. O cocontratante deve dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo da qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deve adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

c. O cocontratante deve dar também especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

d. O cocontratante deve dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes ao tratamento da informação e produção dos relatórios previstos neste Caderno de Encargos e à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

e. Todos os dados recolhidos e informação produzida são disponibilizados em suporte de papel e em suporte informático, sendo utilizados com dois fins distintos e paralelos:

- Dispor o cocontratante da base de informação para o desenvolvimento da sua prestação de serviços usando todos os meios complementares que entender convenientes;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- Fornecer mensalmente ao contraente público cópia integral dos dados e elementos registados na empreitada, a fim de que a mesma possa constituir, através dos seus próprios meios informáticos, as bases de dados que entender convenientes, e que pode utilizar para desenvolver também todas as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes. O tratamento dos dados referidos deve ser informatizado. A formatação informática dos dados deve ser compatível com os meios disponíveis no contraente público, nomeadamente o Microsoft Office 2010 e o AutoCAD 2013.

4.3. Meios Humanos

a. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do cocontratante é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização dos serviços que lhe forem cometidos, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

b. No quadro que se segue e parágrafos seguintes, indicam-se as áreas funcionais que, no mínimo, devem obrigatoriamente integrar a equipa do cocontratante, bem como a formação académica e profissional inerente aos respetivos responsáveis e suas afetações mensais durante todo o prazo de execução da empreitada.

Categoria	Formação/Experiência	Afetação mensal	Tempo Afetação
Diretor de Fiscalização	Engenharia Civil	100% + 20%	480 dias + 30 dias
Fiscal Técnico de obras	Com formação na área de construção civil	100%	480 dias
Responsável Instalações Elétricas	Engenheiro Eletrotécnico	20%	480 dias
Responsável Instalações Mecânicas	Engenheiro Mecânico	20%	480 dias
Coordenador de Segurança em Obra	Técnico de Segurança nível 5	50%	7 dias + 480 dias
Topógrafo	Topógrafo com habilitação específica	10%	480 dias

As principais características e funções dos técnicos indicados acima, que se entende serem imprescindíveis que integrem a equipa do cocontratante, são as que se descrevem seguidamente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

4.3.1. O Diretor da Fiscalização

a. O diretor de fiscalização é um Engenheiro Civil, membro da Ordem dos Engenheiros, ou Engenheiro Técnico Civil, membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

b. Deve estar afeto a 100% à equipa de fiscalização, durante todo o prazo de execução da Empreitada (480 dias), acrescido de 20% de afetação durante 1 (um) mês para preparação das telas finais e da compilação técnica.

c. Descrição das funções:

i. É o responsável e coordenará a atuação, nas diversas frentes de obra, dos elementos da equipa de fiscalização sob a sua responsabilidade;

ii. Está permanentemente em contacto com todas as frentes de obra, inteirando-se, com rigor, de todos os problemas e dificuldades decorrentes dos trabalhos.

iii. É ainda o responsável pelas seguintes atividades:

- Participar em todas as reuniões de obra;
- Controlo administrativo e orçamental de todos os aspetos da empreitada;
- Aprovação e assinatura de todas as medições e faturação inerentes à execução da obra;
- Aprovação de todos os materiais e/ou equipamentos a incorporar na obra, devidamente coadjuvado pelos responsáveis pelas diversas frentes de trabalho, e em estreita colaboração com o empreiteiro;
- Acompanhar a execução dos ensaios de controlo de qualidade;
- Acompanhar o empreiteiro nas diligências para localizar todas as infraestruturas que possam interferir com os trabalhos;
- Assinar os Autos de Consignação, de Receção Provisória;
- Coordenar as interfaces na equipa e, tanto quanto possível, evitar conflitos entre as mesmas;
- Elaborar e assinar o “relatório mensal de acompanhamento” dos trabalhos da empreitada;
- Analisar e propor, de forma fundamentada, a aprovação dos programas de trabalho do empreiteiro, assim como demais documentação afim, requerida no Caderno de Encargos da empreitada;
- Garantir o cumprimento das normas de segurança em consonância com o respetivo coordenador, cabendo-lhe a função de exigir a sua observação a todo o pessoal;
- Emitir parecer para aprovação da localização e da área do estaleiro e dos locais de vazadouro;
- Analisar e emitirá parecer quanto aos eventuais trabalhos adicionais a preços novos ou contratuais, preparando o respetivo processo para apreciação e decisão pelo contraente público;
- Preparar o fecho de contas no final da empreitada;
- É o responsável pela coordenação do registo fotográfico e de vídeo dos trabalhos da empreitada, com recurso a meios informáticos.

iv. É também responsável pelos seguintes aspetos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- Tratamento estatístico dos dados recolhidos diariamente;
- Controlo da Faturação da empreitada;
- Elaboração da conta corrente da empreitada;
- Planeamento;
- Revisão de Preços.

4.3.2. Fiscal de obra

a. O fiscal de obra tem que possuir bons conhecimentos de desenho técnico, de materiais e técnicas de construção.

b. Deve estar 100% afeto à equipa de fiscalização, durante todo o prazo de execução da Empreitada (480 dias).

c. Descrição das funções:

- Zela pela boa execução de todas as frentes de trabalho, nos termos do projeto e caderno de encargos da obra, assim como das condições locais;

- Mantém-se permanentemente no local da obra, cumprindo o horário do empreiteiro;

- Estar presente, sempre que necessário, nas reuniões de obra semanais;

d. É ainda responsável pela compilação dos registos diários, onde é recolhida a seguinte informação das frentes de trabalho que acompanham, que devem integrar os relatórios mensais de obra:

- Cargas de mão-de-obra;

- Equipamento utilizado;

- Materiais empregues;

- Qualidade de execução dos trabalhos;

- Condições de segurança e eventuais acidentes;

- Zelar ainda pelo cumprimento das normas de segurança e ambientais na sua área de intervenção;

- Registo de toda e qualquer anomalia que se verifique no decorrer da empreitada.

4.3.3. Responsável Instalações Elétricas

O responsável pelas instalações elétricas é um Engenheiro Eletrotécnico ou Engenheiro Técnico Eletrotécnico, membro da Ordem dos Engenheiros ou da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

O tempo de afetação, para efeitos de elaboração da proposta, é de 20% durante todo o prazo de execução da Empreitada, estimado em 480 dias.

Deve proceder ao aconselhamento e à emissão de pareceres sobre propostas de equipamentos e soluções de montagem/instalação, receção de equipamentos, montagem, arranque e ensaios, e nas necessárias solicitações.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

4.3.4. Responsável Instalações Mecânicas

O Responsável pelas Instalações Mecânicas é um Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Técnico Mecânico, membro da Ordem dos Engenheiros ou da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

O tempo de afetação, para efeitos de elaboração da proposta, é de 20% durante todo o prazo de execução da Empreitada, estimado em 480 dias.

Deve proceder ao aconselhamento e à emissão de pareceres sobre propostas de equipamentos e soluções de montagem/instalação, receção de equipamentos, montagem, arranque e ensaios, e nas necessárias solicitações.

4.3.5. O Coordenador de Segurança e Saúde em Obra

O Coordenador de Segurança e Saúde em Obra afeto a esta prestação de serviços é um técnico com formação superior e habilitações específicas (nível 5).

O tempo de afetação a esta prestação de serviços, para efeitos de elaboração da proposta, é, no mínimo, de 50%, durante todo o prazo de execução da Empreitada (480 dias), acrescido de 7 (sete) dias anteriores à data da consignação da empreitada.

É responsável pelas seguintes ações:

- Desempenhar todas as atribuições do coordenador de segurança e saúde em obra, conforme definido do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

- Garantir o cumprimento das normas de segurança, cabendo-lhe a função de exigir a sua observação a todo o pessoal;

- Conduzir os inquéritos e relatórios relacionados com acidentes que eventualmente possam ocorrer;

- Promover visitas não programadas às frentes de trabalho para a verificação do cumprimento das normas de segurança, emitindo relatórios e as recomendações que forem pertinentes;

- Elaborar o Plano de Segurança e Saúde e atualização do mesmo;

- Garantir a existência no estaleiro de lista atualizada de trabalhadores presentes na obra;

- Controlar a existência e adequação dos alvarás dos subempreiteiros contratados pelo empreiteiro;

- É responsável pela elaboração da comunicação prévia de abertura de estaleiro e por todas as alterações que ocorram durante a execução da empreitada, sendo as mesmas remetidas ao contraente público para efeitos de entrega na respetiva Inspeção do Trabalho.

4.3.6. Topógrafo

O Topógrafo afeto a esta prestação de serviços, exige-se que, pelo menos, tenha habilitações específicas.

O tempo de afetação, para efeitos de elaboração da proposta, é, no mínimo, de 10 % durante todo o prazo da execução da empreitada (480 dias).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Descrição das funções:

O Topógrafo reporta ao Diretor da Fiscalização e confere os trabalhos dos topógrafos do empreiteiro.

É responsável pelas seguintes atividades:

- Verificar as implantações efetivadas pelo empreiteiro, níveis e coordenadas em geral;
- Fornecer elementos de apoio e controlo das medições de trabalhos mensais;
- Confirmar as implantações, coordenadas e níveis dos elementos a construir;
- Manter atualizado até ao final dos trabalhos os registos dos levantamentos finais parcelares com vista a um melhor controlo das telas finais.

4.3.7. No caso de a equipa de fiscalização não estar a corresponder no que respeita aos prazos e atividades definidos neste caderno de encargos, pode o contraente público exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

4.3.8. Sempre que por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo cocontratante, este submete à apreciação prévia do contraente público a sua substituição por outro elemento da mesma categoria e classe profissional de experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, ou a não apresentação de justificação aceitável, poderá levar ao não pagamento da sua prestação de serviços, durante o período da sua ausência, com base nas taxas apresentadas na proposta do cocontratante.

4.3.9. O contraente público pode solicitar a alteração da composição da equipa de fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução das obras.

4.3.10. O contraente público reserva-se o direito de ordenar ao cocontratante que seja retirado dos serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes do contraente público, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na empreitada, ou ainda que haja provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deve ser fundamentada por escrito, quando o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

4.3.11. Durante a execução da prestação de serviços, a constituição da equipa de pessoal do cocontratante a colocar no local da empreitada deve estar em conformidade com o exigido no presente Caderno de Encargos. O não cumprimento desta obrigação pode levar o contraente público a rever os honorários pagos pela prestação de serviços ou a solicitar a substituição dos elementos apresentados.

4.3.12. O cocontratante pode, caso assim o entenda, e mediante prévia anuência do contraente público, recorrer à intervenção, nos locais da obra, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de engenharia. Porém, tal tipo de intervenção não implica, para o contraente público, qualquer encargo financeiro ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da sua inteira responsabilidade e em complemento da organização do cocontratante, para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

4.3.13. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.

4.4. Meios Materiais

4.4.1. Responsabilidade

Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e de outros dados técnicos da empreitada, de controlo de produção, bem como meios de transporte, comunicações, topografia, informáticos e outros são da responsabilidade do cocontratante, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

A indicação dos meios materiais propostos pelo cocontratante na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços.

Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários são da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes ao bom cumprimento da sua prestação de serviços.

4.4.2. Instalações

O prestador de serviços dispõe, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o empreiteiro montará para a fiscalização e coordenação de segurança e saúde, que se encontram definidas no Caderno de Encargos da obra.

São por conta do cocontratante os equipamentos e as despesas relativas aos materiais de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

4.4.3. Meios de transporte

O cocontratante deve colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva manutenção.

4.4.4. Meios informáticos

O cocontratante deve dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na frente de trabalho, e respetivo *software* que tem de ser compatível com o sistema informático instalado no contraente público, nomeadamente com o Microsoft Office 2010 e o AutoCAD 2013.

4.4.5. Equipamento de proteção individual

Compete ao cocontratante o fornecimento do equipamento de proteção individual à sua equipa de pessoal, o qual deve obedecer às normas em vigor sobre esta matéria. O cocontratante deve ainda ter disponíveis 4 (quatro) conjuntos completos para eventuais visitantes ou agentes do contraente público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

4.4.6. Equipamento de comunicação

O cocontratante deve assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através de distribuição de um telemóvel, pelo menos, por cada um dos elementos responsáveis pela equipa de fiscalização.

Em complemento dos meios de comunicação móveis, deve ainda dispor de ligação à rede fixa (telefone e fax) com os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação entre os agentes da fiscalização, do contraente público e do empreiteiro.

4.4.7. Outros equipamentos

Todo o equipamento que o cocontratante preveja utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaio e de topografia, deve ter características adequadas às exigências da empreitada, ser homologado e certificado, e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no plano de trabalhos da empreitada. É assegurado pelo cocontratante o apoio topográfico necessário a todas as atividades, incluindo a verificação de telas finais.

5. Pessoal do Cocontratante

5.1. Disposições gerais

O cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina.

O cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local de trabalho, sendo responsável por reparar e fazer resolver as situações de indisciplina.

5.2. Acidentes, medicina e segurança no trabalho

O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

O cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

5.3. Alojamento, alimentação e deslocação

As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do cocontratante e seus consultores são da responsabilidade do cocontratante.

5.4. Encargos sociais e seguros

O cocontratante fica responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

O cocontratante obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal afeto aos serviços de fiscalização da empreitada em conformidade com o disposto de seguida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

As apólices de seguro devem cobrir acidentes de trabalho e doenças profissionais e devem estar válidas até à conclusão da prestação de serviços.

As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhem nos serviços de fiscalização da empreitada, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo limitado, respondendo o cocontratante pela observância de tais condições perante o contraente público.

O cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização da empreitada, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do cocontratante.

O cocontratante, em conjunto com o empreiteiro, obriga-se a validar o Plano de Segurança e Saúde junto das empresas seguradoras com intervenção na empreitada.

O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

6. Subcontratados

A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do cocontratante e só dele, não reconhecendo o contraente público senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em colaboração com o cocontratante.

As subcontratações que figurem na proposta apresentada são realizadas nas condições nela previstas, não podendo o cocontratante proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a aprovação prévia do contraente público.

O contraente público reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados propostos, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do contraente público a diminuição da responsabilidade do cocontratante, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos. O contraente público reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe forem cometidos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução da presente prestação de serviços.

7. Responsabilidade Civil

A Equipa de Fiscalização tem que estar coberta por seguro de responsabilidade civil profissional válido e eficaz, que cubra os danos resultantes de erros culposos na fiscalização.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

8. Horário de Trabalho

O horário de trabalho da fiscalização é o horário normal da construção civil, adaptado ao praticado em cada frente de trabalho. O fiscal está sempre presente, de forma a garantir o acompanhamento total dos respetivos trabalhos. Os restantes meios humanos, nomeadamente os responsáveis pelas diversas áreas funcionais indicadas em 4.3, devem, para além do seu horário de trabalho, estar disponíveis para intervir no local em qualquer situação pontual que possa ocorrer.

No caso de o empreiteiro vir a praticar outro horário ou passar a trabalhar em regime de turnos ou de trabalhos extraordinários, previamente autorizados pelo contraente público, há lugar a remuneração suplementar do pessoal da equipa de fiscalização a suportar pelo empreiteiro, calculada por aplicação das taxas que constam dos elementos da nota justificativa do preço que instrui a proposta apresentada pelo cocontratante, e em função da legislação em vigor.

Em Anexo: Projeto de Execução